



4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.12 Ño caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- **8.2.1.** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- 8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato:
- **8.2.3.** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato:
- 8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.
- 8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR, regulamentado pelo Decreto nº 020/2017.
- 8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

São Raimundo Nonato – PI. 02 de ianeiro de 2024.

CARMELITA DE CASTRO SILVA PREFEITA MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO DE NEGREIROS GERENCIADOR DO SRP

AUTO LESTE LTDA - EPP CNPJ N° 09.116.541/0001-54 EMPRESA VENCEDORA

Id:10EF2A2DFA4C18E0



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPI: 06 772 859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

| CONTRATO | N° 001/2024 |
|--------------------|---|
| MODALIDADE | PREGÃO ELETRONICO N° 041/2023 |
| | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA |
| OBJETO | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETROS PARA |
| | ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL |
| | DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI E SUAS SECRETARIAS |
| CONTRATANTE | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, |
| | CNPJ N° 06.772.859/0001-03 |
| CONTRATADO | AUTO LESTE LTDA - EPP, CNPJ N° 09.116.541/0001-54 |
| VALOR | R\$ 215.710,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e dez reais) |
| | mensais, totalizando o valor de R\$ 2.588.520,00 (dois milhões, |
| | quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais) |
| FONTE DE RECURSO | FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS |
| | RECURSOS PROPRIOS. |
| DATA DA ASSINATURA | 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 |
| VIGENCIA | 12 (doze) meses |
| SIGNATÁRIO | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) |
| | Fabiano Chaves Santos (CONTRATADA). |

São Raimundo Nonato/PI, 03 de janeiro de 2024.

Carmelita de Castro Silva Prefeita Municipal CONTRATANTE

Id:09FECED4269A17B1



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 001/2024, de 03 de janeiro de 2024.

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal para o exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Arraial e o art. 529, § 1°, da Lei Complementar n° 294, de 20 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), decreta:

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIR de São João do Arraial para o exercício de 2024 será de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo resulta da aplicação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dezembro/2022 a novembro/2023), no percentual de 4,68 % (Quatro inteiros e sessenta e oito centésimos), sobre o valor da UFIR vigente em 2023 no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) fixado pelo art. 529, § 2°, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arralal, Piauí, aos três dias de janeiro de

BENEDITA VILMA LIMA Pretetta Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais